

LEI MUNICIPAL Nº 1.952/2016.
DE 10 DE MARÇO de 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO POR VENDA DE UMA ÁREA DE TERRAS SEM BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295/2004, de 03 de novembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.334/2005, de 19 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda, porém com encargos de uma área de terras sem benfeitorias de propriedade desta Prefeitura Municipal, mediante licitação Pública, para fins de incentivar o desenvolvimento, com objetivo de geração de emprego e renda, conforme imóvel descrito abaixo;

MEMORIAL DESCRITIVO DE UM IMÓVEL URBANO DENOMINADO GLEBA A, A SER DESMEMBRADA DA MATRICULA Nº 30868, DO CRI DA COMARCA DE PEDERNEIRAS SP.

ÁREA A SER DESMEMBRADA – 35.935,89 M²

Um IMÓVEL DENOMINADO GLEBA A, a ser desmembrada da Matricula nº 30.868, DO CRI da Comarca de Pederneiras SP, com Área de 35.935,89 m², situado no Município de Boracéia, SP, compreendido dentro do memorial descritivo seguinte: Tem início no Ponto 2A distante 15,00 metros do ponto 1A, de (Coordenadas UTM SAD-69 Norte=7 542 836,8842 e Este=727 947,4487); daí segue 42°13'02" NW, na distancia de 199,652 metros, até o ponto 1B; daí segue 47°46'58" NE, na distância de 180,00 metros até o ponto 2B confrontando com o imóvel de propriedade de Maria Aparecida Feltre e outros; daí segue 42°13'02" SE, na distância de 199,643 metros, até o ponto 3 B, confrontando com remanescente da matricula nº 30.868, designada Gleba B, de propriedade do Município de Boracéia daí segue 47°46'12" SW; na distancia de 39,00 metros, até o ponto 3 A; daí segue 47°46'58" SW, na distancia de 141,00 metros, até o ponto 2A,(início da descrição) confrontando com a Rua Aparecido Durvalino Simpione lado par fechando assim o perímetro.

Art. 2º - A área a ser alienada destinará para fins industriais ou comerciais.

Art. 3º - O prazo de pagamento da alienação por venda será de até 15 (quinze) anos, com início da contagem da data da assinatura da Escritura Pública de compra e venda, observando o justo preço e previa avaliação, poderão ser pagas as parcelas mensais ou anual.

§ Único– O valor do imóvel terá sua atualização monetária com índice que será estipulado no processo licitatório.

Art. 4º - Todas as exigências, regras e obrigações, que diz respeito desta Lei, serão estabelecidas no Processo Licitatório.

Art. 5º - Com base nas Leis Municipais citada no Artigo 1º poderá a Administração fazer infra-estrutura e terraplanagem para o adquirente se necessário.

Art. 6º – Fica desde já autorizado o Poder Executivo, havendo necessidade, a proceder alterações orçamentárias do exercício de 2016, bem como na LDO, PPA e LOA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.950/2016, de 16 de fevereiro de 2016.

Boracéia, 10 de março de 2016.

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário